REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 59/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o Município de Salvador possui campus da Universidade Federal (UFBA), da Universidade Estadual da Bahia (UNEB) e de instituições particulares de nível superior, com ensino em áreas das ciências Física, Química, Biologia, Geologia, entre outras;

b) a Bahia e, portanto, sua Capital sempre estão na produção de nomes de vanguarda nas mais diversas áreas de conhecimento; além disso, há muitos pesquisadores formados e estudantes com interesse em pesquisas, ávidos por oportunizar seus esforços e conhecimentos, com fornecimento de estrutura, bolsas e subsídios;

c) a pesquisa é área crucial de qualquer sociedade no que tange ao seu desenvolvimento, posto que permite descobertas com impacto nas mais diversas áreas, inclusive a de saúde; também, os resultados exitosos da pesquisa científica se revertem ao Poder Público e à população em forma de descobertas e estudos que trazem bem-estar social;

d) o art. 23, V, da Constituição Federal estabelece competências comuns a todos os entes federados, inclusive Municípios, para atuar em comum e proporcionar acesso à ciência:

> "Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)
> V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)"

e) os artigos 7º, XXXV, e 8º, III, da Lei Orgânica Municipal dispõem sobre a competência do Munícipio de Salvador para incentivar e proporcionar meio de acesso à ciência:

> "Art. 7º Ao Município de Salvador compete: (...)
> XXXV - incentivar e apoiar a pesquisa e a aplicação de tecnologia alternativa no âmbito da atividade humana, objetivando a redução de custos administrativos e satisfação das necessidades básicas das comunidades carentes;
> Art. 8º Compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar: (...)
> III - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"

f) o programa "Salvador Científica" pode realizar convênios com as universidades públicas e particulares situadas no Município, para troca de experiências de gestão e atuação cooperada de pesquisadores, bem como facilitação de participação de estudantes";

g) o programa Salvador Científica pode realizar convênios com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para obter recursos, estruturas, experiências de gestão entre outras cooperações; pode ainda realizar convênios com entidades do terceiro setor que tenham como objeto a ciência, para cooperação;

h) em caráter de campanhas educacionais, o Salvador Científica pode englobar visitas de estudantes de nível médio e fundamental da rede pública e privada a determinados estabelecimentos de ensino para conhecer a área da pesquisa científica, sua importância e o trabalho dos pesquisadores, fomentando assim a curiosidade pela ciência;

i) os recursos financeiros utilizados para a construção da infraestrutura necessária, como laboratórios especializados, aquisição de equipamentos específicos e bolsas aos pesquisadores e demais colaboradores, devem ser considerados investimento, em razão da finalidade científica e suas benesses;

j) o Município pode estabelecer sistemas de patente e royalties compartilhados com os pesquisadores, pelas descobertas e estudos conquistados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação do programa “Salvador Científica” para fomento do desenvolvimento e apoio a ciências, pesquisas científicas e pesquisadores da capital.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes